



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.445, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação do art. 1º e revoga o inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 5.340, de 10 de junho de 2025, que dispõe sobre o fornecimento de sistema flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente (Freestyle Libre) ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1, no município de Dois Córregos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.340, de 10 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica garantido o acesso gratuito ao monitoramento contínuo de glicose, através do dispositivo Freestyle Libre ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1, residentes no município e regularmente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).” (NR)**

**“Art. 3º .....**

**.....”**

**III – revogado**

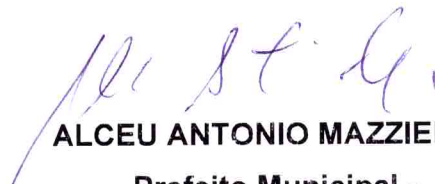
**.....” (NR)**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,  
aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO Assinado de forma digital  
VOLTOLIM:0155191381 por JOSE APARECIDO  
0 VOLTOLIM:01551913810  
**JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM**  
- Secretário de Administração -

**Projeto de lei de autoria do Vereador David Cauã Mendes Costa (PSD).**